



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	09050000338/20	09/11/2020 16:39:04	NUCLEO BARBACENA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00051487-7 / PEDRO AVELINO DE CAMPOS		2.2 CPF/CNPJ: 043.350.586-91	
2.3 Endereço: PRAÇA DR. CASTELÕES, 11 APTO 601		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: MERCES		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.190-000
2.8 Telefone(s): (32) 9938-1859	2.9 E-mail: sanpelm@gmail.com.br		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00051487-7 / PEDRO AVELINO DE CAMPOS		3.2 CPF/CNPJ: 043.350.586-91	
3.3 Endereço: PRAÇA DR. CASTELÕES, 11 APTO 601		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: MERCES		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 36.190-000
3.8 Telefone(s): (32) 9938-1859	3.9 E-mail: sanpelm@gmail.com.br		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Rio Pomba/caita Ou Candonga				4.2 Área Total (ha): 93,5232	
4.3 Município/Distrito: MERCES				4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4.586		Livro: 2-U	Folha: 98	Comarca: MERCES	
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 670.100		Datum: SIRGAS 2000	
		Y(7): 7.651.500		Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paraíba do Sul
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	93,5232
Total	93,5232
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	4,8892
Silvicultura Eucalipto	23,5923
Infra-estrutura	0,1990
Pecuária	53,8401
Outros	11,0026
Total	93,5232

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
669646	7651426	SIRGAS 2000	23K	Flo. Est. Dec. Subm. Sec. Med	19,0000
Total					19,0000
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					5,6489
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					
Agrosilvipastoril					
Outro: planta industrial					0,2457
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa				0,2457	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa				0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Mata Atlântica					0,2457
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial					0,2457
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n		SIRGAS 2000	23K	670.800	7.651.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura		planta industrial			0,2457
Total					0,2457
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:xxxxxxxxx.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

12 - HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 09/11/2020

Data de solicitação de informações complementares: não houve

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica

Data da vistoria: 18/11/2020

Data de emissão do parecer técnico: 25/11/2020

13 - OBJETIVO

Requerimento de autorização ambiental para intervenção em área de preservação permanente (APP), em uma extensão de 0,24,57 ha.

14 - CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

14.1 - Do imóvel rural

O imóvel rural denominado Rio Pomba, Caita ou Candonga apresenta área total registrada e medida de 93,52,32 há e situa-se no município de Mercês/MG.

14.1.1 - Características físicas

? Topografia: Suave ondulada.

? Solo: Latossolo vermelho amarelo.

? Hidrografia: Microbacia hidrográfica do Rio Pomba, bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

14.1.2 - Características biológicas

? Vegetação: Floresta estacional Semidecidual no domínio do Bioma Mata Atlântica.

? Fauna: Conforme item 6.2 do PTRF.

14.1.3 - Áreas especialmente protegidas

14.1.3.1 – Reserva legal

? Situação:

? (x) A área está preservada: xxxxx ha

? () A área está em recuperação: xxxxx ha

? () A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

? Formalização da reserva legal:

? () Proposta no CAR

? (x) Averbada

? () Aprovada e não averbada

? Modalidade da área de reserva legal:

? (x) Dentro do próprio imóvel

? (x) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

? () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

? Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

14.1.3.2 – Áreas de preservação permanente

O imóvel possui APP em função de um curso d'água, estando situado à margem esquerda deste. As APP estão parcialmente revestidas de cobertura vegetal nativa.

O imóvel não sobreposição unidades de conservação (UC) ou zonas de amortecimento de UC.

15 - CADASTRO AMBIENTAL RURAL

? Número do registro: MG-3141603-63BFC1C395764E5C85F7E00C2C1B9289

? Área total: 93,06,04 ha.

? Área de reserva legal: 7,03,00 ha.

? Área de preservação permanente: 1,63,55 ha.

? Área de uso antrópico consolidado: 7,56,54 ha.

? Parecer sobre o CAR: Reprovado conforme previsto no item 5.7 da Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF 01/2014, por apresentar informações em desacordo com o registro do imóvel, especialmente quanto à reserva legal.

16 - O EMPREENDIMENTO

16.1 - A intervenção ambiental

O requerente pleiteia, na realidade, a regularização ambiental de indústria de reciclagem de papel já instalada, parcialmente em APP.

16.2 - Eventuais restrições ambientais

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA (IDE-SISEMA), a área pretendida para implantação do empreendimento não apresenta potencialidade de ocorrência de cavidades, não se trata de terras indígenas e quilombolas, não apresenta conflito por uso de recursos hídricos, não sobreposição unidades de conservação e/ou zonas de amortecimento e não é prioritária para conservação.

16.3 - Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

As características socioeconômicas estão descritas no plano simplificado de utilização pretendida. O empreendimento é passível de LAS-Cadastro, conforme DN 217/2017.

16.4 - Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e/ou supressão de vegetação primária e/ou secundária nos estágios médio e/ou avançado no Bioma Mata Atlântica

O empreendedor alega, no plano simplificado de utilização pretendida (PUPS), a inexistência de alternativa locacional para o empreendimento, e que o mesmo se encontra instalado, anteriormente ao ano de 2000, com suas atividades socioeconômica e ambiental, pois em seu processo ocorre reciclagem de papel que seria disposto no meio ambiente, sem nenhuma utilidade, sendo a preocupação ambiental a base dos procedimentos do empreendimento.

O empreendedor alega ainda, no PUPS, que, conforme artigo 2º da DN 236/2019, independem de autorização a permanência de edificações e benfeitorias, enquadradas em quaisquer dos incisos do artigo 1º, estabelecidas em área de preservação permanente em data anterior à Medida Provisória nº 1956-50, de 26 de maio de 2000, que não tenham implicado em supressão de vegetação nativa.

16.5 - Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

16.5.1 - Negativos

Quanto à flora: Este impacto é irrelevante, visto que o empreendimento já se encontra instalado.

Quanto à fauna: Este impacto é irrelevante, visto que o empreendimento já se encontra instalado.

Quanto ao solo: Este impacto é irrelevante, visto que o empreendimento já se encontra instalado.

Quanto aos recursos hídricos: Este impacto é irrelevante, desde que não sejam lançados, no curso d'água, efluentes não tratados.

? Incremento da economia no município devido à geração de tributos.

16.6 - Medidas compensatórias

Pra atender conjuntamente a todas as exigências de medidas compensatórias legalmente previstas que incidiriam neste caso, o empreendedor propõe a recomposição florestal em uma área de 0,24,95 ha em APP de nascente dentro dos limites do próprio imóvel, conforme PTRF.

16.7 - Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas)

Não se aplica.

17 - VISTORIA REALIZADA

Realizou-se vistoria no local do empreendimento no dia 18/11/2020, conforme auto de fiscalização, para verificar as informações constantes da documentação técnica apresentada pela requerente para a formalização do processo, onde foram verificadas as características do imóvel e os limites da área onde se pretende regularizar a planta industrial do empreendimento. A partir disso, a análise do processo pôde ser prosseguida.

A infraestrutura do empreendimento constitui-se de 05 edificações onde estão instalados a unidade de manufatura, caldeira, estação de tratamento de efluentes sanitários, galpão de armazenamento de insumos e unidade administrativa. A unidade de manufatura está parcialmente situada dentro dos limites de APP e as demais totalmente dentro dos limites de APP, exceto a unidade administrativa.

18 - ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento não se enquadra como atividade de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto, passível de regularização ambiental, com base em análise integrada da Lei Estadual 20922/2013, em seu artigo 3o, incisos I, II e III; artigo 12 e DN 236/2019, prejudicando o objeto processual.

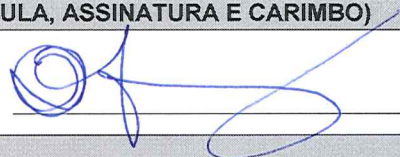
Contudo, realizando análise temporal de imagens de satélite, verifica-se que o empreendimento encontra-se instalado desde, pelo menos, o ano de 2002, enquadrando o empreendimento como ocupação antrópica consolidada em APP, conforme previsto na Lei Estadual 20922/2013, artigo 2o, inciso I, situação que independe de regularização ambiental.

19 - CONCLUSÃO

Com base na análise técnica, sugere-se o indeferimento do pleito.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RICARDO ELOI DE ARAUJO - MASP: 1098290-8



14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 18 de novembro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

-

17. DATA DO PARECER